



**REGULAMENTO DE APOIO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
PARA OS IDOSOS COM CARÊNCIAS SOCIOECONÓMICAS
DA FREGUESIA DE SANTA CRUZ**

Nota Justificativa e Preâmbulo

1.- À Freguesia de Santa Cruz, autarquia local e pessoa colectiva de população e território e de fins múltiplos, é conferido, como meios e instrumentos para a prossecução dos interesses próprios da sua população, as atribuições nos domínios do desenvolvimento e da protecção da comunidade, nos termos do disposto nos artigos 235º/2º e 241º da Constituição e 14º/1 – alíneas i) e l), da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, pelo que, em tais valências importa que aquela exerça, efectiva e materialmente, o correspondente poder administrativo, mormente através do concreto exercício das competências conferidas à Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia, nos termos do disposto nos artigos 17º, nº 2 – alínea j), e 34º, nº 5 – alínea a) da Lei nº 159/99, de 18 de Setembro.

2.- A população com sessenta e cinco ou mais anos da Freguesia de Santa Cruz, de acordo com os dados do Instituto Nacional de Estatística (INE) reportados aos censos de 2011, aumentou na ordem dos vinte e um por cento (20.98%), quando comparado com os censos de 2001.

Tal evolução demográfica comprova a tendência ocidental do envelhecimento populacional, concomitantemente com o decréscimo da taxa de natalidade, que na freguesia situa-se na ordem dos quatro por cento (4%), valor muito inferior à evolução da população idosa. Este facto acentua as respectivas responsabilidades públicas nos domínios do desenvolvimento e da protecção social da comunidade.

Coincidentemente, este grupo da população aufere pensões e reformas maioritariamente exíguas colocando-os numa situação de risco de pobreza na ordem do vinte e cinco por cento (25.2%) (INE, 2011), não permitindo, em muitos casos, a satisfação das respectivas necessidades básicas, de entre as quais se inclui a aquisição de medicamentos.





3.- O programa eleitoral da candidatura do Movimento de Cidadãos Eleitores “Juntos Pelo Povo” (JPP) à Assembleia de Freguesia da Freguesia de Santa Cruz, sufragado maioritariamente nas recentes eleições autárquicas, incluía como um dos compromissos essenciais para o presente mandato 2013-2017, a materialização de apoio por parte da Freguesia de Santa Cruz na aquisição de medicamentos a tais cidadãos residentes no seu território, desse modo densificando o sentido das já referidas atribuições da Freguesia de Santa Cruz.

É esse compromisso eleitoral do JPP, que neste mandato lidera a Freguesia de Santa Cruz, que o presente regulamento corporiza e contribui para que possa ser consubstanciado.

4.- Os instrumentos previsionais da Freguesia para o ano de 2014, quer o Orçamento, quer o Plano de Actividades, por outro lado, expressamente prevêm os meios financeiros necessários à implementação do compromisso eleitoral que ora se pretende efectivar, a partir de Janeiro de 2014.

TITULO I

Disposições Gerais

1º

Objeto

O presente regulamento da Freguesia define o regime jurídico do apoio a atribuir pela Freguesia de Santa Cruz à aquisição de medicamentos.

2º

Âmbito de aplicação

O apoio na aquisição de medicamentos aplica-se unicamente aos cidadãos residentes no território da Freguesia de Santa Cruz, nesta recenseados, reformados e pensionistas, e que se encontrem em situação de carência económica comprovada.





Região Autónoma da Madeira
FREGUESIA DE SANTA CRUZ
Município de Santa Cruz
Cont. 511238193

3º

Lei habilitante

O presente regulamento da Freguesia tem por lei habilitante as normas dos artigos 241º e 235º, nº 2, da Constituição da República, 14º - alíneas f) e l), da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, 17º, nº2 – alínea j), e 34º, nº 5 – alínea a) e b) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

4º

Noções

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

- a)- Pensionistas: os titulares de pensões de invalidez ou de sobrevivência.
- b)- Reformados: os titulares de reforma, desde que com mais de sessenta e cinco anos de idade;
- c)- Carência económica: rendimento mensal *per capita* que não ultrapasse setenta por cento do salário mínimo nacional em vigor na Região Autónoma da Madeira.
- d)- Medicamentos: produtos obtidos ou elaborados com finalidade profilática, curativa, ou fins de diagnóstico.

5º

Competências

1.- É da competência da Junta de Freguesia a prática de todos os atos administrativos atinentes à aplicação do presente regulamento, nomeadamente no que respeita à atribuição dos apoios, suspensão e sua fiscalização.

2.- A Junta de Freguesia pode delegar as competências previstas no número anterior no Presidente da Junta de Freguesia.



Largo do Município
9100-162 SANTA CRUZ



291 523 989



291 524 908



www.facebook.com/freguesia.santacruz



juntafreguesiasantacruz@gmail.com

pág.
3/10



Região Autónoma da Madeira
FREGUESIA DE SANTA CRUZ
Município de Santa Cruz
Cont. 511238193

TITULO II

Disposições Especiais

Capítulo I

Do apoio

6º

Noção

A comparticipação ou apoio objeto do presente regulamento a prestar pela Freguesia de Santa Cruz na aquisição de medicamentos consiste numa ou várias prestações pecuniárias a atribuir aos interessados em cada ano civil.

7º

Montante máximo

O montante máximo anual por cada interessado e respectivo agregado familiar é anualmente fixado pela Freguesia no Orçamento respectivo.

8º

Intransmissibilidade

As prestações pecuniárias que sejam atribuídas são intransmissíveis e não admitem, se for o caso, qualquer compensação por parte da Freguesia.

9º

Cálculo da capitação mensal

1.- O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar é calculado nos termos seguintes:

$$a)- \frac{C = R - [I + H + S]}{N \times AF}$$





- b)- C = Rendimento *per capita*;-----
R = Todos os rendimentos familiares líquido do ano anterior;-----
I = Impostos e contribuições;-----
H = Encargos Anuais com Habitação;-----
S= Encargos Anuais com Saúde e Educação;-----
N = Número de meses a que se reportam os valores do rendimento-----
AF = Número de membros do Agregado Familiar-----

2.- Integra o agregado familiar para efeitos do presente regulamento quem, para além dos interessados requerentes, com eles vivam em economia comum e sejam recenseados na Freguesia de Santa Cruz.

10º

Forma de pagamento

1. Os apoios que venham a ser deferidos são pagos directamente ao interessado, por transferência bancária, para conta que seja titular.
2. Nas situações em que o beneficiário não seja titular de conta bancária, os pagamentos poderão ser efetuados em numerário.

11º

Orçamentação

O Orçamento da Freguesia deve prever as dotações necessárias à execução do presente regulamento, sob pena de inexecução do regulamentado.

Capítulo II

Dos beneficiários

12º

Obrigações dos beneficiários





São obrigações dos requerentes prestar as informações com verdade e informar o órgão competente, no prazo de quinze dias, de qualquer alteração da sua situação económica e das demais informações relevantes.

13º

Falsas declarações

1.- A prestação de falsas declarações ou a omissão de quaisquer informações relevantes determina a imediata suspensão dos procedimentos pendentes e, em sede de decisão final, o seu indeferimento.

2.- Caso constate pela prestação de falsas declarações em procedimentos administrativos já findos e com apoios já prestados ao requerente, deve ser proferida decisão no sentido da invalidade do ato que concedeu o apoio e da restituição das quantias indevidamente atribuídas e pagas, bem como, ser declarada a impossibilidade de, no ano civil subsequente, requerer a atribuição do apoio objeto deste regulamento.

3.- Qualquer destes atos deve ser necessariamente precedido da audiência do interessado, com exceção da suspensão do procedimento pendente.

Capítulo III

Do procedimento

14º

Requerimento inicial

O pedido do apoio à aquisição de medicamentos deve ser formalizado em requerimento, nos termos do disposto nos artigos 74º ou 75º do Código do Procedimento Administrativo, devendo conter os elementos enumerados nas als. a) e e) daquela primeira norma e, bem assim, de declaração, sob compromisso de honra, dos membros do agregado familiar.





15º

Instrução

1.- O requerimento inicial deve ser instruído com o seguinte:

- a) Cópia do bilhete de identidade, do número de identificação fiscal, ou cartão de cidadão, cartão de pensionista se for o caso e do cartão de eleitor do requerente e de quem integre o seu agregado familiar;
- b) Declaração de IRS do requerente do ano fiscal anterior e dos que com ele vivam em economia comum;
- c) Declaração anual da Segurança Social, no caso do requerente estar isento da apresentação da declaração atenta aos níveis de rendimentos auferidos;
- d) Cópia das receitas médicas e das faturas;
- e) Documentos comprovativos dos encargos com habitação, saúde e educação.

2.- Quando a comparticipação não tenha atingido o montante máximo a que alude o artigo 7º, o interessado, ao requerer a atribuição de novo apoio nesse mesmo ano, fica isento de instruir o seu requerimento com os elementos das alíneas a), b), c) e e) do número anterior, devendo declarar, sob compromisso de honra, que a sua situação permanece inalterada.

16º

Tramitação

1.- No prazo de cinco dias após a entrada do requerimento, os serviços administrativos da Freguesia certificam a qualidade de eleitor recenseado na Freguesia do requerentes e dos que integrem o seu agregado familiar, e prestam informação donde conste pronúncia sobre a instrução do procedimento e da capital mensal.

2.- Nas situações do número dois do artigo anterior, os serviços administrativos devem juntar cópia simples dos documentos ou elementos das alíneas a), b), c) e e) do número um do mesmo preceito e já juntos com o primeiro requerimento do mesmo requerente apresentado nesse ano civil.





3.- Após o decurso do prazo do número um, o expediente é conclusivo ao órgão competente para sua decisão final expressa, ou se tal não for o caso, para o conhecimento de questões que prejudiquem o desenvolvimento do procedimento, sua instrução probatória, audiência dos interessados ou demais formalidades necessárias.

4.- O prazo para decisão final expressa é de trinta dias, a contar da entrada da data da entrada do requerimento.

17º

Decisão final

1.- Na decisão final o órgão competente deve tomar posição expressa sobre o deferimento ou indeferimento da pretensão.

2.- Se for no sentido do deferimento, deve determinar o concreto montante pecuniário do apoio, considerando para tanto os custos demonstrados com medicamentos, a capitação mensal, o número de membros do agregado e a efectiva premência económica do requerente.

3 - Se o valor do apoio exceder o orçamento previsto, terão prioridade os idosos que apresentem um rendimento *per capita* mais baixo.

Artigo 18º

Limite anual

Na notificação da decisão final de deferimento deve ser prestada informação sobre se o apoio concedido esgotou o limite máximo anual, previsto no artigo 7º desta postura ou, pelo contrário, do montante em falta para o atingir e, bem assim, do teor do número 2 do artigo 15º.





Região Autónoma da Madeira
FREGUESIA DE SANTA CRUZ
Município de Santa Cruz
Cont. 511238193

TITULO IV

Disposições transitórias e finais

19º

Ano de 2014

- 1.- O presente regulamento aplica-se a partir do ano de 2014.
- 2.- São atendíveis as faturas e receiptuário datado desde 1 de Janeiro.
- 3.- O montante a que alude o artigo 7º aplicável para o ano de dois mil e catorze é o de cem euros.

20º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação, nos termos do disposto no artigo 91º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro com as alterações introduzidas pelo artigo 56º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Santa Cruz, 25 de novembro de 2013

O Presidente da Junta de Freguesia,

Paulo Tarsício Gouveia Rodrigues Alves





Região Autónoma da Madeira
FREGUESIA DE SANTA CRUZ
Município de Santa Cruz
Cont. 511238193

Este regulamento foi aprovado pela Junta de Freguesia de Santa Cruz, em reunião realizada no dia 26 de Março de 2013.

O presidente: [Handwritten Signature]

O Secretário: [Handwritten Signature]

O Tesoureiro: [Handwritten Signature]

Vogais: [Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

Este regulamento foi aprovado pela Assembleia de Freguesia de Santa Cruz, em reunião realizada no dia 12 de Dezembro de 2013.

A presidente: [Handwritten Signature]

O 1º Secretário: [Handwritten Signature]

O 2º Secretário: [Handwritten Signature]

